



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ONLINE DE FROTA N°.08/2015**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, portador do RG n°. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANRISUL CARTÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob n°. 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Júnior, nº. 120, 11º andar, Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.018-900 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço da Taxa de Administração n° 04/2015, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.**

1.1 É objeto do presente a contratação de serviços de gestão online de frotas de veículos, máquinas e equipamentos motorizados, através de cartões magnéticos, permitindo a administração o gerenciamento dos abastecimentos realizados e controle de gastos através de sistema informatizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e da forma de pagamento.**

2.1 O presente contrato tem o valor da Taxa de Administração 0,00%, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) após a apresentação da nota fiscal e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, devidamente acompanhados de um relatório analítico, discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 2.3 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.4 Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Administração – Serviços Técnicos Profissionais, na rubrica nº **339039050000**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do contrato e do prazo.**

- 3.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital 04/2015 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.3 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da efetiva disponibilização do serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da alteração do contrato.**

4.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA QUINTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.**

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades.**

6.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 08/2015:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

6.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro.**


7.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

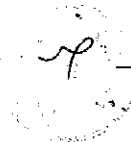
Soledade/RS, 06 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade/RS



  
\_\_\_\_\_  
**BANRISUL CARTÕES S.A**  
CONTRATADO  
**Cleber Breitenbach-6405**  
Gerente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA **Janessa Gomes Ponta**  
CPF: 010.955.810-31



  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA **Gary Dalla Vecchia**  
B3709906  
CPF: 093 148 040-30

Registrado sob nº 08/2015

Soledade, 06 / 02 / 2015

